



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 155, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

**“Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 598/2017, anexo ao processo administrativo nº. 7165/2017.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica outorgada permissão de uso a título precário, de imóvel público municipal, a empresa **USIMENDES USINAGEM EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.415.773/0001-05, representada por **Marcelo Mendes da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 085.458.367-08 e RG nº. 119120731 IFP, residente e domiciliado sito à Rua Clóvis Consentino, nº. 130, Bairro Jardim Dona Angelina, Valença/RJ, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 598/2017, anexo ao processo administrativo nº. 7165/2017.

**Art. 2º** - O Permitente entrega ao Permissionário o bem imóvel municipal sito ao Bairro Morada do Sol, área A, Lote 05, Chacrinha, Valença/RJ, com 1.200 m<sup>2</sup>, conforme consta da planta de situação aprovada pela Secretaria Municipal de Obras.

**§ 1º** - O prazo da permissão de uso é de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, com início em 04 de agosto de 2017.

**§ 2º** - O bem imóvel objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, para à instalação de uma empresa que explorará as atividades descritas no contrato social

**§ 3º** - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuitu personae** e em consequência disto, a Permissionária não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros da Permissionária durante o prazo da permissão.

**§ 4º** - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**Art. 3º** - O Permissionário será responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar em sua atividade.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**